

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 034/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.422/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "Dispõe sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentária no para o exercício financeiro de 2024"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva readequar os anexos de metas fiscais previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município paro o exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.209, de 2023.

Conforme previsto no art. 43, caput e §§ 1° e 2° do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Justiça e Redação opinar sabre o aspecto constitucional, legal, gramatical e logico de todas as proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere a competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, como, também, os arts. 8°, I e VI e 17, IV e 104, da Lei Orgânica Municipal.

A competência para iniciar o processo legislativo encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que é de autoria exclusiva do Executivo, nos termos do art. 61 e 165 da CF, e art. 37 e 106 da Lei Orgânica Municipal.

Inexistindo óbice constitucional ou legal no tocante a competência e iniciativa do projeto de lei em questão, cumpre analisar o campo da juridicidade do presente projeto de lei.

A Procuradoria da Casa em sua notável manifestação, suscitou considerações importantes previstas nas legislações pertinentes sobre o assunto.

Quanto ao aspecto gramatical-lógico, a Douta Procuradoria recomendou correções que serão apresentadas por meio de 02 (duas) emendas, além daquelas previstas no Estudo de Técnica Legislativa.

CONCLUSÃO:











Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

Com essas considerações, entendo pela viabilidade da presente proposição, não apresentando quaisquer dúvidas sobre sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição. Segue emendas em separado.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de novembro de 2023.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente

Acompanho o voto do Relator: (PL-EXE-3.422/2023)

ALOIR PIOL Secretário

VANDERLĖI ALVES DA SILVA Membro

